



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**Pedidos de impugnações
Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP**



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1 - SRP

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1**, em face da **ILEGALIDADE** das exigências aclarada no item 1.0 do Edital e no ponto 4.1.1.7 do Termo de Referência supra, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Segundo a disposição normativa do art. 41, §2º, da Lei 8.666/1993, o licitante tem até 2 (dois) dias úteis para impugnar o edital, senão veja-se o que diz os dispositivos da lei supra:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifo nosso)

2. Assim, uma vez que o pregão eletrônico Nº 2022.05.09.1 - SRP delineou a data da sessão de abertura como sendo o dia 24/05/2022 (terça-feira), tem-se por tempestiva a presente Impugnação.



3.0. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de maio de 2022 às 09:00 horas.
- 3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de maio de 2022, às 08:30 horas
- 3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 de maio de 2022, às 09:00 horas
- 3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

Fig. I – Trecho extraído do Edital

3. Ademais, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

4. Trata-se de certame publicado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha cujo edital convocatório prevê como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme anexos, partes integrantes do edital.

5. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se que o item 1.0 do Edital deve ser retificado, isso porque restringe a competitividade do certame exigir quantidade mínima de IP.

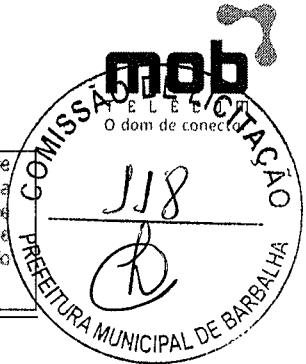
1.0. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

Fig. I – Trecho extraído do Edital referente ao item 1.0

6. Ainda, sabemos que as normas disciplinadores das licitações devem ser interpretadas sempre visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, bem como à obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, o item 4.1.1.7 do Termo de Referência, abaixo exposto, também fere os princípios norteadores do procedimento licitatório, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destacando-se nítida

ILEGALIDADE:



4.1.1.7 O prazo máximo de instalação dos acessos, será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento. Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas, esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante.

Fig. II – Trecho extraído do Termo de Referência referente ao item 4.1.1.7

7. Eis a síntese fática e passemos aos fundamentos jurídicos norteadores da presente impugnação.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I. ESCASSEZ DO ENDEREÇO IP NO MUNDO. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

8. Todos os dispositivos em uma rede TCP/IP possuem um endereço IP, que serve para identificar o dispositivo na rede, seja ele um computador, um tablet ou uma câmera IP e para acessar a Internet é necessário que se tenha um *sítio* disponível que pode ser fornecido pelo provedor de acesso, bem como outros dispositivos na rede.

9. À vista disso, a **exigência de 15 IPs disponíveis configura-se como requisito arbitrário e desarrazoado, comprometendo o caráter competitivo do certame**, além de direcionar o procedimento licitatório a empresas que já possuem tais especificações, destaque-se escassas.

10. A devida revisão e prévio estudo minucioso dos itens a serem cotados e especificados em patamares mínimos torna-se crucial no procedimento licitatório, o qual deve estar livre de vícios que venham a direcionar a licitação. Vejamos o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

11. No que tange aos endereços de IP exigido no item 1.0 do Edital, é sabido que atualmente as reservas de IP (Internet Protocol) estão se esgotando em escala mundial, restando menos de 5% (cinco por cento) de todas as faixas disponíveis, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet.



12. É notório que objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração, de modo que a Administração Pública deve conduzir a licitação sempre almejando conferir ampla participação de empresas competidoras.

13. *In casu*, o parâmetro adotado não foi pautado em uma razoabilidade justificável, nesse sentido, o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO assenta que:

O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.

14. Repise-se que qualquer limitação injustificada que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação deve ser considerada ilegítima. Desse modo, sob pena de violação ao princípio da competitividade e isonomia, de modo que é imperioso que se reconheça que o item 1.0 do Edital é indevido, visto que restringe o caráter competitivo da licitação conduzida pelo Poder Público.

15. Ora, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência adequada para o caso, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, é arbitrária.

16. Nesse interim, com vistas ao Princípio da Razoabilidade, exige-se a ponderação das exigências. Nesse sentido, cita-se o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO¹ sobre essa matéria:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração as situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento as finalidades da lei atributiva da disciplina manejada.

17. Ressalta-se ainda que, no caso em deslinde, tem-se, verdadeiramente, um impedimento desnecessário que afeta diretamente a competitividade do certame, assim como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, em especial, tratando-se do tipo de licitação em análise, que é vedado por lei, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, confira-se:

¹ DE MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Editores: São Paulo. 30ª. Ed. 2012.



LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

18. Salienta-se que se aplica aos procedimentos licitatórios o princípio da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

19. Por ser oportuno, infere-se que sendo certo que as restrições à participação de interessados no certame acarretam a diminuição da competição, em razão disso, a Administração não pode estabelecer preferências ou distinções de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

20. Na lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO², "deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiarão à custa do prejuízo dos outros."

21. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

Enunciado: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. É INCONSTITUCIONAL E ILEGAL O ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS QUE RESTRINJAM O CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES. (...) (Acórdão n. 539/2007/Plenário. Data da sessão: 04/04/2007. Relator: Marcos Bemquerer).

Enunciado: A hipótese de restrição à competitividade não deve ser

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 23ª ed., 2010, p 268.



examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade. (Acórdão 2066/2016-Plenário, Data da Sessão: 10/08/2016. Relator: Augusto Sherman).

22. Resta devidamente comprovada nos fólios em análise que a previsão item 1.0 do Edital é irrazoável, violando aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30º, da Lei nº 8.666/93, bem como da farta jurisprudência da Corte de Contas colacionada.
23. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, solicita-se a RETIFICAÇÃO do item impugnado para que seja excluída a característica mínima de endereço de IP, com vista a garantir a efetivação das previsões suprategais.

III.II. DA CONFIGURAÇÃO DE PRAZO INEXEQUÍVEL NO ITEM 4.1.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

24. Conforme já exposto brevemente, o documento em análise, em seu item 4.1.1.7 do Termo de Referência do Edital, indicou a apresentação de prazo de até 5 (cinco) dias corridos para instalação dos pontos de acesso, manifestamente inexequível, restando configurado a violação aos princípios da razoabilidade, competitividade e da proposta mais vantajosa.
25. Frisa-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento uníssono no que concerne a exigência de prazo desarrazoado para a execução do contrato, senão veja-se:

Enunciado: Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter escrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão 584/2004-Plenário. Data da Sessão: 19/05/2004. Relator: Ubiratan Aguiar).

Enunciado: É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazos exígues para execução de serviços. (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara. Data da Sessão: 13/09/2011. Relator: Walton Alencar Rodrigues).

26. Resta devidamente comprovada nos fólios em análise que a previsão do item 4.1.1.7 do Termo de Referência é irrazoável, violando aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30º, da Lei nº 8.666/93.

27. Destarte, em recente julgado, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu



sobre a possibilidade de retificar o Edital da seguinte forma:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE POR MEIO DE OUTROS CONTRATOS JÁ FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA RESTRITIVA DA COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

1. Cuida-se de Reexame Necessário e de Apelação Cível, esta interposta pelo Estado do Ceará em face da sentença que concedeu parcialmente a ordem no mandado de segurança impetrado por Real Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. contra ato tido por ilegal ou abuso praticado pelo Pregoeiro do Estado do Ceará. 2. Na sentença vergastada, o magistrado de piso entendeu que o "item 12.1. "d" - Pregão Presencial nº 20170012-UVA/PROAD" malferre frontalmente o estatuído no artigo 3º, I, da Lei nº 8.666/93, ao exigir dos licitantes que apresentarem propostas com taxa de administração presumidamente inexequível que comprove sua exequibilidade somente por meio de outros contratos similares firmados com o Poder Público. 3. **A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, por se encontrar estritamente vinculada a ele (art. 41, da Lei de Licitações).** Contudo, a coexistência de cláusula que estipule forma de provar a exequibilidade da proposta que contrarie expressa disposição de lei permite a concessão da segurança, com o fito de afastar sua incidência, como ocorreu no caso dos autos. 4. Realmente, a limitação da prova da exequibilidade da proposta, na forma lineada no "item 12.1. "d" , revela uma vantagem àqueles licitantes que já celebraram contratos administrativos com o ente público, com taxa de administração idêntica ou inferior. 5. **Com efeito, ao estabelecer forma específica por meio da qual a viabilidade da proposta poderia ser demonstrada, o ente público prevê requisito excessivamente restritivo, limitando o alcance do certame e impedindo que eventuais interessados possam buscar comprovar a exequibilidade do valor ofertado, por outros meios idôneos.** 6. Remessa Necessária e Apelação Cível conhecidas e desprovidas.

(Relator (a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 5ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 07/04/2021; Data de registro: 07/04/2021)

28. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, solicita-se a RETIFICAÇÃO do item impugnado para que seja aumentado o prazo de execução do serviço com vista



a garantir a efetivação das previsões suprategais.

IV. DOS PEDIDOS

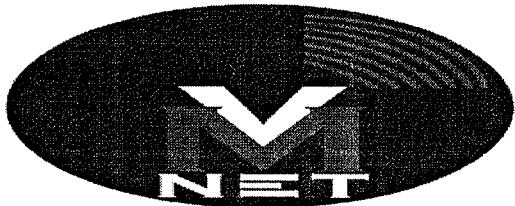
29. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se a **RETIFICAÇÃO** no 1.0 do Edital e no ponto 4.1.1.7 do Termo de Referência com vistas a sua adequação aos preceitos constitucionais, aos da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudência pátria.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2022.

SALIM
BAYDE NETO
MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ nº 07.870.094/0001-07

Assinado digitalmente por SALIM BAYDE NETO
DN: CN=BR_07870094000107_OU=AC VALID
OU=PKI/CN=07870094000107
OU=PKI/CN=07870094000107
Cn=SALIM BAYDE NETO
Fazendo Eu o que é indicado neste documento
Assinante: Salim Bayde Neto
Data Assinatura: 18/05/2022
Papel Rasteiro Versão 10.1.3



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

Pregoeiro Oficial do município de Barbalha.

Ref.: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 2022.05.09.1-SRP.

ADMISSIBILIDADE

VMNET COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATIVA LTDA-ME, Rua Manoel Teixeira,187, loja 06- Centro - CEP. 62.690-000 - Trairi/Ceará, CJPJ: 07.417.073/0001-22- FONE 85-9 9931-7387, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Contra O EDITAL DE PREGÃO, apresentando no articulado as razões de sua irresignação como disposto a seguir.



I - DOS FATOS E RESPECTIVAS RAZÕES DE REFORMA

Analisando as regras disposta no edital para o pregão eletrônico com objeto para o **registro de pregos para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado a Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.**

Sucede que, após a análise da documentação do edital nos deparamos com situações restritivas da competição e dúbias junto ao procedimento licitatório, afixadas nos seguintes itens do edital:

- A. **13.1 letra p-** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

O pedido do item "**13.1 letra p**" em questão, apresenta condão restritivo e ultrapassa os limites do certame licitatório, haja vistas que tal mandamento não encontra amparo na lei 8.666/93, em especial ao art. 30

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **LIMITAR-SE-Á A:***

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

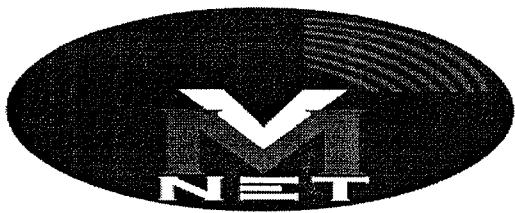
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de



características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de menor relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão



participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O art. 27 da Lei nº 8.666/93 efetuou a classificação dos requisitos de habilitação, os quais constituem ***numerus clausus***. Em outras palavras: a relação de documentos constantes nos arts. 28 a 31 é, portanto, taxativa, consubstanciando-se em ilegalidade a exigência editalícia que a extrapole. **Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), proferido no Acórdão nº 991/2006 - Plenário:**

"Voto: (...) Além disso, para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos..."

Não existindo na legislação brechas para o pedido da referida certidão, e assim já se posicionou o Tribunal de Contas da União -TCU em caso relativo ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Desde algum tempo já, a jurisprudência do TCU consolidou-se a respeito desse tema, no sentido de ser vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe, ou agências reguladoras como condição de habilitação em processo licitatório:

"Determinação ao (omissis) para que, caso tenha interesse no prosseguimento de um pregão, adote providências com vista à exclusão do edital de exigências a seguir especificadas, atentando-se para a necessidade de divulgação das modificações: a) Prova de quitação da anuidade decida ao Conselho Regional de Administração; b) Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho; c) Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais; d) Comprovação da existência de Comissão Interna de Prevenção a Acidentes" (TCU, ITENS 9.2.1 a 9.2.4, TC-029.384/2011-7, ACÓRDÃO 2.789/11-PLENÁRIO)



É importante destacar que a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração.

O "caput" do art. 27 da lei 8.666/93 determina que:

Arte. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentos relativos a:

Importante ressaltar que, quando o "caput" do art. 27 determina que, para fins de habilitação, será exigida EXCLUSIVAMENTE a documentos ali disposta, "Significa que nada mais pode ser exigido além da documentação mencionada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666 , de 1993, a não ser que a exigência se refira a leis especiais." (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU, 4^a ed., 2010, p.333).

Ou seja, o elenco existente nos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666 / 93 é o rol máximo de documentos que são exigidos dos proponentes via edital.

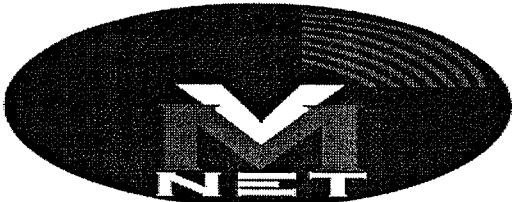
A exceção de outra exigência que não como constantes desse rol, somente poderá ser efetuada, pelo edital , para determinadas atividades (ex.: comercialização de alimentos, remédios, explosivos), desde que exista lei ou requisitos especiais exigindo o atendimento de requisito previsto em legislação especial. Nesse sentido:

Lei 8666/93:

Art. 30. A especializada à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso. E admissível, na fase de habilitação técnica, uma prova de atendimento de requisitos conformidade em Lei especial, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei no 8.666 / 1993. Uma expressão "Lei especial" deve ser entendida em sentido lato, englobando regulamentos executivos. Acórdão 703/2007 Plenário (Sumário).

Portanto, pelo explanado conclui-se que a exigência de certidão negativa de débitos administrativos junto a Anatel, É ILEGAL, não existindo lei especial para tanto, que obrigue a Prefeitura Municipal de Jardim a realizar a referida exigência, não podendo o edital de regência do certame utilizá-la como requisito de habilitação.



II - DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que impeça a participação de qualquer licitante.

Nestes Termos

P. Deferimento

Trairi , 18 de maio de 2022.

VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ sob o nº 07.417.073/0001-22
JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR
CPF nº 493.296.691-15



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Resposta ao pedido de impugnação

Empresa: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2022.05.09.1 - SRP, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Barbalha/CE, cujo objeto se traduz no registro de preços para futuras contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereços IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO ADO EDITAL

- PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.05.09.1
- SRP - MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
- NECESSIDADE DE ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS EDITADESCAS, IN
TOTUM - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -
INDEFERIMENTO DA SÚPLICA



1 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

A empresa impugnante, interessada em participar junto ao certame licitatório em epígrafe, entende haver necessidade de modificação de alguns pontos elencados no bojo do Edital, sob pena de haver indevida limitação ao universo de participantes e violação ao interesse público municipal.

Vocifera que a Norma Interna ao estabelecer como requisitos a disponibilização de 15 (quinze) endereços de IP fixo, estaria limitando o universo de participantes aptos, comprometendo o caráter competitivo do certame e direcionando o processo licitatório às empresas que já se enquadram na especificação supramencionada.

Argumenta ainda, que as reservas de IP disponíveis em todo o mundo são escassas, o que tornaria inacessível o atendimento ao requisito posto no instrumento licitatório, ante a dificuldade de se obter novas faixas disponíveis para utilização.

Por fim, entende que o prazo indicado junto ao item nº 4.1.1.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital seria exígua, o qual é destinado para que haja o início da prestação dos serviços, atualmente de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da solicitação, uma vez que, no sentir da empresa



impugnante, o mesmo seria insuficiente à promoção de diligências imprescindíveis ao cumprimento da obrigação contratual.

Aduz que a manutenção do atual prazo de entrega retiraria a possibilidade de se cumprir de maneira eficiente os serviços de internet a serem fornecidos, a configurar violação ao interesse público municipal, de maneira que, em seu sentir, a dilação do referido prazo seria medida justa e necessária, muito embora não se indique qual seria o prazo adequado.

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela empresa impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

2 - DOS MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA

2.1 – MÉRITO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE

2.1.1 – DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ENDEREÇOS DE IP FIXO – GARANTIA AO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE INTERNET - PRÍNCIPIO DA CONTINUIDADE





A questão suscitada pela empresa impugnante, nesse caso, não merece vingar. O Edital é claro ao especificar o número mínimo de 15 (quinze) endereços IP fixo a serem disponibilizados para a administração pública.

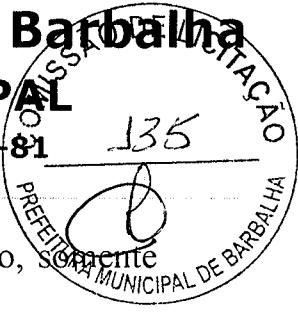
Não há que se falar que mencionado requisito é desnecessário ou desarrazoado, uma vez que ao realizar a contratação do fornecimento de internet para seus órgãos e repartições, a Administração Pública tem como objetivo suprir a necessidade de conexão de seus sistemas internos e externos, os quais são essenciais para a prestação do serviço público.

Assim, cabe à administração, por meio do instrumento licitatório, estipular requisitos mínimos de qualidade cuja finalidade é suprir as necessidades do Município de Barbalha.

A utilização de endereços de IP fixo tem como objetivo evitar problemas de conexão causados pelo conflito na atribuição de IP, o que ocorre frequentemente em conexões que utilizam o protocolo dinâmico.

A contratação visa o fornecimento de internet para diversas Secretarias Municipais, as quais possuem um vasto número de computadores e outros equipamentos conectados à rede simultaneamente. Ocorre que, caso seja utilizado o IP dinâmico, a conexão simultânea de muitos dispositivos resulta em conflito no endereço de IP devido à possibilidade de atribuição de





um mesmo endereço para dois ou mais dispositivos, nesse cenário, um estaria conectado à internet e os demais estariam desconectados.

A desconexão de dispositivos e a instabilidade no acesso à rede deve ser evitada por órgãos da administração pública, sob pena de violação aos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade. Mencionado princípio decorre da indisponibilidade do interesse público, e prevê que a continuidade do serviço público supõe, em primeiro lugar, o funcionamento pontual e regular do serviço.

Ademais, quanto à argumentação de que a estipulação de um número mínimo de endereços de IP fixo seria causa de impedimento à concorrência, cabe ressaltar, que o cumprimento ao disposto no Edital é exigido a todos os participantes do pleito, não podendo, entretanto, a administração pública abrir mão do atendimento de suas necessidades em respeito à indisponibilidade do interesse público.

2.1.2 – DA LEGALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No que diz respeito ao atual prazo estipulado para a implantação dos serviços, qual seja de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação, entendemos não haver qualquer pecha a ser sanada, pois o mesmo se mostra compatível e adequado às necessidades do Município de



Barbalha, tendo em vista a premente urgência de se obter a prestação do serviço de fornecimento de internet.

Nesse passo, cabe salientar que os serviços que constituem o objeto da licitação, fornecimento de internet, denotam serviços tidos por urgentes pela Administração Pública Municipal, os quais darão o necessário suporte a diversas secretarias da Administração, de maneira que o seu fornecimento urge, com vista a melhor resguardar o interesse público municipal.

Contudo, referido prazo poderá vir a ser dilatado pela Administração após a fase de contratação, mediante a apresentação de uma justificativa razoável e plausível por parte da empresa vencedora, apta a demonstrar efetiva necessidade de dilação, de modo que não haja qualquer prejuízo à execução do futuro contrato e, de conseguinte, ao próprio interesse público municipal.

Nesse sentido, o prazo previsto para o início da prestação dos serviços, conforme prevê o item nº 4.1.1.7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, como sendo de 5 (cinco) dias, deverá ser estritamente observado por todos os interessados que detenham interesse em participarem do pleito seletivo em comento, o qual, porém, não será de todo inflexível, comportando eventual ajustamento futuro, cuja adequação, ressalte-se, deverá ocorrer de forma excepcional, após finalizado o processo e declaração dos vencedores,



contar com manifestação de ambas as partes contratantes, de forma a chegar num denominador comum.

Em epítome, diante da urgência em se ter o fornecimento dos serviços de internet por meio das diversas secretarias e departamentos a elas vinculados, mostrou-se razoável a estipulação de um prazo geral de 5 (cinco) dias corridos para que o licitante vencedor proceda com o início da prestação material do contrato, a contar da data da solicitação, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização, a qual, como já dito, será devidamente avaliada em momento futuro, mediante o sopesamento do Interesse Público Municipal de um lado e, de outro, a efetiva possibilidade de que seja viável o cumprimento material da avença firmada.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, com arrimo nas razões de fato e de direito acima expendidas, entendemos não merecer acolhimento à pretensão modificativa formulada pela empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** devendo restar o Edital incólume, por não haver vício de legalidade no mesmo.

Sem mais considerações, é o quanto decidido.





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Barbalha/CE, 19 de maio de 2022.

Gleyllson Fernandes de Oliveira

Pregoeiro Oficial

À EMPRESA

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ Nº 07.870.094/0001-07



Resposta ao pedido de impugnação

Empresa: VMNET COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATIVA LTDA

Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIVA LTDA-ME

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2022.05.09.1 - SRP, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Barbalha/CE, cujo objeto se traduz no registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereços IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO ADO EDITAL
-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1
- SRP - MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE
- NECESSIDADE DE ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS EDITADESCAS, IN
TOTUM – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO –
INDEFERIMENTO DA SÚPLICA



1 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

A empresa impugnante, interessada em participar junto ao certame licitatório em epígrafe, entende haver necessidade de modificação de alguns pontos elencados no bojo do Edital, sob pena de haver indevida limitação ao universo de participantes e violação ao interesse público municipal.

Vocifera que a Norma Interna ao estabelecer como documento de habilitação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, traz causa restritiva ao caráter competitivo do procedimento licitatório.

Argumenta ainda, que a exigência de mencionada documentação, na visão do impugnante, não encontra amparo na legislação vigente, pois, supostamente, ultrapassa o rol taxativo de documentos de habilitação elencados na Lei 8.666/93.

Por fim, entende o impugnante, não haver brechas para o pedido de referida certidão, afirmando ainda, que os documentos de habilitação servem tão somente para apurar a idoneidade e capacitação do licitante.





Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela empresa impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

2 - DOS MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA

2.1 – MÉRITO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE

2.1.1 – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – REQUISITO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO – PRÍNCIPIO DA LEGALIDADE

A questão suscitada pela empresa impugnante, nesse tocante, não merece vingar. O Edital tem como objetivo estabelecer o cumprimento de requisitos necessários à comprovação do atendimento à necessidade da administração.

Assim, os documentos de habilitação possuem como função precípua apurar a idoneidade, capacitação técnica, capacidade financeira e fiscal do participante, observando sua potencial capacidade de prestar o serviço contratado.





A princípio, cumpre ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos no Edital, os quais funcionam como requisitos de admissibilidade, e a ausência de qualquer deles impede que as propostas sejam apreciadas pela comissão.

Os requisitos de habilitação correspondem a documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, tendo como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações, considerando a natureza do objeto da licitação e o grau de complexidade de sua execução.

Logo, é incontestavelmente válido, como requisito de habilitação, a comprovação de regularidade fiscal e econômico-financeira, até porque, tal comprovação, somada aos demais requisitos exigidos na fase de habilitação, ajudará a que a Administração possa traçar um perfil do licitante, que lhe permita concluir pela sua idoneidade e aptidão para cumprir um futuro contrato administrativo.

Ademais, a Resolução nº 729, de 19 de Junho de 2020 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que regulamenta a arrecadação de receitas tributárias, dispõe como efeito do inadimplemento das obrigações ali impostas, dentre outros, a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa da





União, aproximando causas impeditivas para a contratação em espécie senão vajamos:

Art. 33. Não verificado o recolhimento ou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o sujeito passivo está sujeito à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa da União, respeitados os limites mínimos e procedimentos fixados na legislação.

Art. 34. Sem prejuízo das outras medidas previstas neste Regulamento e na legislação federal, o não cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária pode implicar aplicação de sanções regulatórias, nos termos da regulamentação específica. Parágrafo único. A existência de débitos vencidos e não suspensos impede à prestadora: I - **expedição de licença para funcionamento de estação;** II - alteração de característica técnica de estação; III - **obtenção de outorga para execução de serviço de telecomunicações e de direito de exploração de satélite;** IV - obtenção de outorga para uso de radiofrequência; V - transferência de outorga a terceiro; e, VI - alteração de Plano Básico de Distribuição de Canais a pedido do interessado. (**grifo nosso**)

Assim, o requisito documental expresso no Edital é legal e tem como objetivo aferir a real condição da empresa interessada em participar do processo licitatório, observando sua regularidade fiscal, consequentemente, analisando a existência de causas impeditivas à contratação e execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Ao exigir no Edital que o licitante deva apresentar certidão negativa de débitos para que venha a se tornar habilitado, atendeu-se de modo satisfatório as exigências de comprovação da regularidade fiscal dos interessados perante a Agência Reguladora dos serviços almejados pela municipalidade, no caso a ANATEL, não podendo, qualquer empresa que não esteja com situação regular perante tal agência, vir a prestar os serviços objeto da presente licitação e ser contratada por órgãos públicos, estando devidamente preservado o Interesse Público Municipal, não havendo qualquer pecha de ilegalidade nesse tocante.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, com arrimo nas razões de fato e de direito acima expendidas, entendemos não merecer acolhimento à pretensão modificativa formulada pela empresa **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIVA LTDA-ME** devendo restar o Edital incólume, por não haver vício de legalidade no mesmo.

Sem mais considerações, é o quanto decidido.

Barbalha/CE, 23 de maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81





Gleyllson Fernandes de Oliveira

Pregoeiro Oficial

À EMPRESA

VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIVA LTDA-ME

CNPJ Nº: 07.417.073/0001-22

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1 - SRP
DATA: 24/05/2022
HORA: 09h00min
MENOR PREÇO POR LOTE

Prezado Pregoeiro (a),

A Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, Telefone: 0800 281 3017 e E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br, vem por meio deste, nos termos da Licitação em epígrafe, apresentar a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme descrição abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1 – SRP, cujo objeto é o contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

Nesta oportunidade temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação, que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação neste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE INTERNET

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. (pontos)	Valor Unitário (ponto)	Unid.	Qtde.	Valor unitário (quant. X valor unitário do ponto)	Valor Total (valor mensal x 12 meses)
01	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 250mbps	1	R\$ 800,00	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
02	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps (Av. Luís Gonzaga de Miranda, S/N, Jardim dos Ipês)	3	R\$ 570,00	Mês	12	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
03	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps (Av. Cel. João Coelho, 207 – Centro, Opção Center, 4º Andar)	1	R\$ 570,00	Mês	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
04	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps (Av. Pio Sampaio, 499 Cirolândia)	1	R\$ 570,00	Mês	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
05	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 100mbps (Av. Luís Gonzaga de Miranda, S/N, Jardim dos Ipês)	3	R\$ 400,00	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

0800 281 1300 | licitacoes@grupobrisanet.com.br | brisanet.com.br

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 - 28

brisasoluções

06	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 100mbps (Av. Jules Rimet, 281-355 - Santo Antonio – ESTADIO INALDÃO)	1	R\$ 400,00	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
07	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 50mbps	3	R\$ 200,00	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
08	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 10mbps	27	R\$ 86,70	Mês	12	R\$ 2.340,90	R\$ 28.090,80
09	Fornecimento de internet via rádio, velocidade de 10mbps	68	R\$ 100,00	Mês	12	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00

O valor global desta proposta é de R\$ 179.890,80 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)

- Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias;
- Suporte em horário comercial 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
- Forma de Pagamento: Conforme Edital;
- Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital;
- Instalação e configuração: Conforme edital.

DECLARAÇÕES

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, assumimos a exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas, fiscais e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

2. O prazo de entrega do objeto será de acordo com o limite máximo do Termo de Referência.

0800 281 1300 | licitacoes@grupobrisanet.com.br | brisanet.com.br
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 - 28

brisasoluções

3. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.



✓ Identificação da empresa:

Razão Social: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 04.601.397/0001-28 **Inscrição Estadual:** 06.683.944-0 **Inscrição Municipal:** 450015

Endereço: localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000

Telefone: 0800 281 3017

E-mail: comercialcorporativo@grupobrisanet.com.br e/ou licitacoes@grupobrisanet.com.br

Site: www.brisanet.com.br

✓ Dados bancários:

Banco do Brasil: 001 – São Miguel – RN

Agência: 1140 – 1

Conta Corrente: 9806 – X

✓ Dados do representante para assinatura do contrato:

Nome completo: Josivan Fernandes de Queiroz

Estado civil: Casado

Ident: 97006008936 SSP/CE

Nacionalidade: Brasileiro

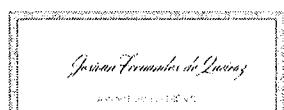
CPF: 928.996.923 – 72

Endereço: Rua Milton França, Nº 16, Centro, São Miguel – RN.

Telefone: (088) 982184812

E-mail: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

Pereiro-CE, 27 de maio de 2022.



Josivan Fernandes de Queiroz
Ident. 97006008936 SSP/CE
CPF 928.996.923 – 72
Supervisor Administrativo de Licitações

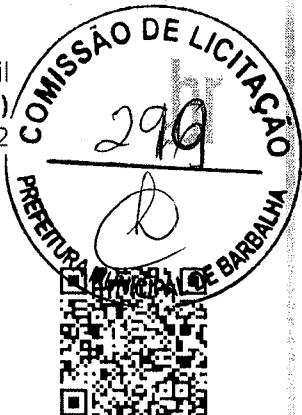
Three handwritten signatures are located at the bottom right of the document, enclosed in circles.

0800 281 1300 | licitacoes@grupobrisanet.com.br | brisanet.com.br

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ 04.601.397/0001 – 28

D4Sign d2908056-b984-4da5-b239-9251f3ddf0ea - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/validar>

Pereiro/CE



PROPOSTA DE PREÇOS PE 2022 05 09 1 REAJUSTADA pdf

Código do documento d2908056-b984-4da5-b239-8251f3ddf0aa

Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou



Eventos do documento

27 May 2022, 13:33:01

Documento d2908056-b984-4da5-b239-8251f3ddf0aa criado por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-27T13:33:01-03:00

27 May 2022, 13:33:47

Assinaturas iniciadas por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-27T13:33:47-03:00

27 May 2022, 13:34:12

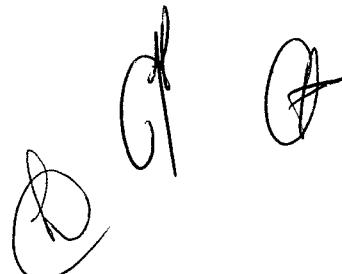
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ Assinou (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.233.65 (177.37.233.65 porta: 64040) - Geolocalização: -6.1689112 -38.4899211 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2022-05-27T13:34:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3d08f3808833e57d96e522349d9d45dd4f962295795bd24b3406457d11495131
(SHA512):8443ab01782747392902a3f303ac7ca56c4a20a734e312e7f891f4e9c2c41b9f3823b52bd6e20d111c9a27896a29f6636ef5cb2b86b77b4643f3c95cd13131c6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 2022.05.09.1 - SRP

Razão Social: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.601.397/0001-28

Endereço: Rod CE - 138 trecho divisa RN, KM 14 . Carroçável, prédio 02 entrada 03 térreo. Zona Rural, Pereiro-CE.

A Prefeitura Municipal de Barbalha, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para realização da PROVADE CONCEITO, visando averiguar, de forma prática IN LOCO, que a solução oferecida atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no Anexo I –Termo de Referência, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência e item 19.0 do Edital Convocatório, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J dos Ipês - Alto da Alegria - CEP: 63.180-000 - Barbalha/CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, findando no dia 07 de junho de 2022.

Sugerimos que à empresa comunique ou agende um horário dentro do prazo acima estabelecido, na qual poderá ser agendado através dos meios: seplag@barbalha.ce.gov.br ou (88) 3532-2459.

Caso a demonstração da internet não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no Termo de Referência a licitante será DESCLASSIFICADA.

O não comparecimento acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, sendo considerada como recusa por parte da empresa em proceder com a assinatura do Instrumento Contratual.

Barbalha/CE, 02 de junho de 2022.

Aquiles Soares de Sampaio
Secretário Executivo de Finanças
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Recebido em: 02 / 06 /2022.

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA



Atas da comissão avaliadora da prova de conceito

Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP



ATA DA COMISSÃO DA PROVA DE CONCEITO

No dia 07 de junho do ano vigente, às 13:20h no Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, apresentaram-se os representantes da empresa Brisanel, em atenção a Ato de Convocação formulado nos autos do Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP pela Administração Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG para apresentação e prova de conceito. Onde foi solicitado através da administração a instalação e ativação para teste de banda de internet conforme o Termo de Referência citado. A Comissão solicitou o teste em três localidades remotas do Município, quais sejam: Sítio Macaúba, Sítio Arajara e Sítio Betânia, conforme endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência. Nesta ocasião os representantes da empresa Brisanel informaram que vieram com equipe preparada para instalação dos equipamentos na Sede da SEPLAG, no endereço indicado no Termo de Convocação. Ocorre que a indicação do local de instalação para este teste é designação unilateral pela comissão nomeada pelo Município, conforme, item 11.3 do Termo de Referência. Desta forma, os representantes da referida empresa de internet informaram que não conseguiram realizar estas instalações solicitadas nos devidos lugares, devido à necessidade de agendamentos prévios em razão de sua rotina interna. Portanto, informamos que fica estabelecido, desde então, o prazo de 24 horas para que sejam realizadas as instalações dos equipamento necessários a prova de Conceito de acordo com as localidades já indicadas pela administração Municipal. Nada mais foi dito ou requerido, lavro esta ata que vai assinada pelos presentes.

Jhonattas Alves Moreira

Membro da Comissão de Prova de Conceito

Álamo Gomes Saraiva

Membro da Comissão de Prova de Conceito

José Crisóstomo Nascimento dos Santos

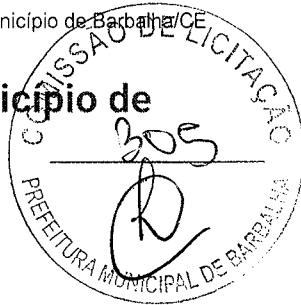
Membro da Comissão de Prova de Conceito

Josivan Fernandes de Queiroz

Supervisor Administrativo de Licitações

Mateus Vinícius de Souza

Supervisor Administrativo de Licitações



Re: Prova de Conceito - Apresentação da Internet do Município de Barbalha/CE

De Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>
Para <seplag@barbalha.ce.gov.br>
Cópia JOSIN QUEIROZ <josinfqueiroz@gmail.com>, Licitações Brisanel <licitacoes@grupobrisanet.com.br>
Data 2022-06-08 10:13

Bom dia,

Ainda não recebemos os endereços conforme alinhado como todo o detalhamento para a prova de conceito.

Livre de vírus. www.avast.com.

Em qui., 2 de jun. de 2022 às 16:34, Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Em resposta ao termo de convocação da prova de conceito, segue em anexo o mesmo assinado.

Na ocasião solicitamos dados para a instalação do ponto de internet onde será realizado a prova de conceito e também agendamos a mesma para o dia 07/06/2022 as 12:00.

Aguardamos a confirmação do agendamento.

Por favor nos enviem os seguintes dados:

Checklist para cadastros:

CNPJ :

Nome do órgão:

Endereço da instalação:

(Incluindo cep, bairro, número, logradouro.)

2 pontos de referência:

Nome do responsável:

Dois telefones para contato:

E-mail:

Plano:

Valor:

Forma de pagamento:

Emissor do contrato: Órgão() Brisanel()

Em qui., 2 de jun. de 2022 às 15:28, <seplag@barbalha.ce.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

Segue em anexo o Termo de Convocação para apresentação da Internet.

Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria de Planejamento - SEPLAG.



Josivan Fernandes de Queiroz

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisanet

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 98218 - 4812

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N Sítio Serrote Verde, Pereiro - CE, 63460-000

www.brisanet.com.br

Josivan Fernandes de Queiroz

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisanet

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 98218 - 4812

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N Sítio Serrote Verde, Pereiro - CE, 63460-000

www.brisanet.com.br



JOSÉ CRISÓSTOMO <crisostomo.nascimento@gmail.com>



Dados das localidades para teste instalação

4 mensagens

Crisóstomo - Tecnologia da Informação <crisostomo.nascimento@gmail.com>

Para: licitacoes@grupobrisanet.com.br

Cc: eclesio.sms.barbalha@gmail.com

8 de junho de 2022-11:52

Prezados!

Conforme solicitado pela equipe da Brisanel, segue os dados das localidades para serem realizados os testes de instalação da Brisanel no Município.

Checklist para cadastros:

CNPJ : 06740278/0001-81

Nome do orgão: UBS Macauba

Endereço da instalação: Sítio Macaúba, SN - Distrito de Arajara, Zona Rural. CEP 63.180-000

(Incluindo cep, bairro, número, logradouro.)

Pontos de referência:

1. Escola São Sebastião

2. Posto de Moto táxi

Nome do responsável: Isabel Cristina Escarionalo

Dois telefones para contato: (88) 99202-6272 - Isabel // (88) 98184-4103

E-mail: eclesio.sms.barbalha@gmail.com

Plano:

Valor:

Forma de pagamento:

Emissor do contrato: Órgão() Brisanel()

Checklist para cadastros:

CNPJ : 06740278/0001-81

Nome do orgão: UBS Arajara

Endereço da instalação: Vila Arajara, SN - Distrito de Arajara, Zona Rural. CEP 63.180-000

(Incluindo cep, bairro, número, logradouro.)

Pontos de referência:

1. Posto de Combustível

2. Igreja Católica da Arajara

Nome do responsável: Isabel Cristina Escarionalo

Dois telefones para contato: (88) 99202-6272 - Isabel // (88) 98184-4103

E-mail: eclesio.sms.barbalha@gmail.com

Plano:

Valor:

Forma de pagamento:

Emissor do contrato: Órgão() Brisanel()

Checklist para cadastros:

CNPJ : 06740278/0001-81

Nome do orgão: Ponto de Apoio do Sítio Betânia - Posto de Saúde Dr. Geovane Sampaio

Endereço da instalação: Sítio Betânia, SN - Chapada do Araripe, Zona Rural. CEP 63.180-000

(Incluindo cep, bairro, número, logradouro.)

Pontos de referência:

1. Vizinho a Escola Marechal Rondon

2. Próximo a Divisa Barbalha-CE/Moreilandia-PE

Nome do responsável: Ana Caroline dos Santos

Dois telefones para contato: (88) 98111-5926 - Isabel // (88) 98184-4103 - Antonio

E-mail: eclesio.sms.barbalha@gmail.com

Plano:

Valor:

Forma de pagamento:

Emissor do contrato: Órgão() Brisanel()



Crisóstomo - Tecnologia da Informação <crisostomo.nascimento@gmail.com>

Para: ezera.pinheiro@barbalha.ce.gov.br

8 de junho de 2022 12:08

Dra., bom dia!

Estou te encaminhando o e-mail enviado ao responsável da Brisanel.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Crisóstomo - Tecnologia da Informação <crisostomo.nascimento@gmail.com>

Para: Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>

8 de junho de 2022 14:22

Conforme solicitado, segue novamente o e-mail.

----- Forwarded message -----

De: **Crisóstomo - Tecnologia da Informação** <crisostomo.nascimento@gmail.com>

Date: qua, 8 de jun de 2022 11:52

Subject: Dados das localidades para teste instalação

To: <licitacoes@grupobrisanet.com.br>

Cc: <eclesio.sms.barbalha@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>

Para: Crisóstomo - Tecnologia da Informação <crisostomo.nascimento@gmail.com>

8 de junho de 2022 14:23

Boa tarde,

Acuso o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Josivan Fernandes de Queiroz

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisanel

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 98218 - 4812

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisanel, S/N Sitio Serrote Verde, Pereiro - CE, 63460-000

www.brisanel.com.br





in:sent



Escrever

Caixa de entr... 5.536

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts

 JOSÉ

+

 Tallis Guttemberg
Tudo ótimo

 Cicero Woshington S. Leite
Você: Na verdade gostaria de faze

 Macro Cariri
Você: Bom dia! Até o momento aind

Boa tarde,

Acuso o recebimento.

Josivan Fernandes de Queiroz

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisane

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 98218 - 4812

E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisane, S/N Sítio Serrote Verde, Pereiro

www.brisanet.com.br

Responder

Encaminhar



ATA DA COMISSÃO DA PROVA DE CONCEITO

No dia 10 de junho do ano vigente, às 08:00hs no Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, a Comissão da PROVA DE CONCEITO, se reuniu para deliberar acerca dos encaminhamentos acordados no dia 07 de Junho de 2022, conforme Ata de Comissão de Prova de Conceito lavrada neste referido dia, com os representantes da empresa BRISANET, os senhores JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ e MATEUS VINICIUS DE SOUZA, onde ficou conferido o prazo de 24h para realização das instalações nas localidades indicadas pela Comissão. Portanto, a empresa deveria ter se apresentado para executá-las, no último dia 08 de junho de 2022 nas seguintes localidades: Sítio Macaúba, Sítio Arajara e Betânia conforme endereços constantes no anexo I do Termo de Referência e de acordo com os e-mails enviados pelo membro da comissão da prova de conceito o Sr. JOSÉ CRISOSTOMO NASCIMENTO DOS SANTOS no dia 08 de Junho de 2022 às 11:52h da manhã através do e-mail: crisostomo.nascimento@gmail.com, contando os endereços, o qual teve o recebimento confirmado pelo Sr. JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, Supervisor Administrativo de Licitações – BRISANET, conforme cópia anexa. Assim, regista-se que não houve a presença de nenhum representante legal da empresa, na data acordada, em qualquer dos locais. Nada mais foi dito ou requerido, lavro esta ata que vai assinada pelos presentes.

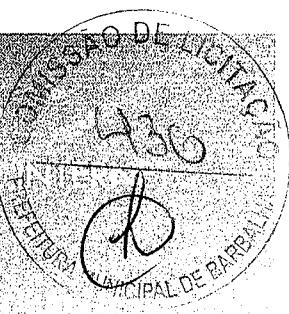
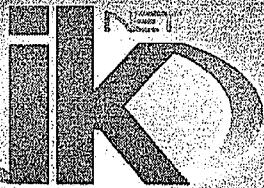
Jhonatas Alves Moreira

Jhonatas Alves Moreira
Presidente

Álamo Gomes Saraiva

Álamo Gomes Saraiva
Membro da Comissão de Prova de Conceito

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstomo Nascimento dos Santos
Membro da Comissão de Prova de Conceito



ANEXO II

PROPOSTA ADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos, inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP.

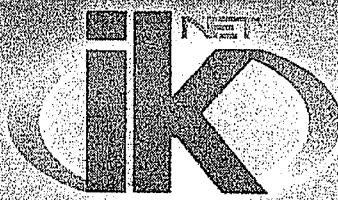
Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Lote Único – Serviços de internet							
Item	Especificação	Quant. (pontos)	Valor Unitário (ponto)	Unid	Qtd e.	Valor unitário (quant. x valor unitário do ponto)	Valor Total (valor mensal x 12 meses)
000 1	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 250mbps	01	R\$3.450,00	Mês	12	R\$3.450,00	R\$41.400,00
000 2	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps (Av. Luís Gonzaga de Miranda, S/N, Jardim dos Ipês)	03	R\$2.100,00	Mês	12	R\$6.300,00	R\$75.600,00
000 3	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps (Av. Cel. João Coelho, 207 – Centro, Opção Center, 4º Andar)	01	R\$1.875,00	Mês	12	R\$1.875,00	R\$22.500,00
000 4	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps (Av. Pio Sampaio, 499 Cirolândia)	01	R\$1.837,50	Mês	12	R\$1.837,50	R\$22.050,00
000 5	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 100mbps (Av. Luis Gonzaga de Miranda, S/N, Jardim dos Ipês)	03	R\$1.400,00	Mês	12	R\$4.200,00	R\$50.400,00
000 6	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 100mbps (Av. Jules Rimet, 281-355 - Santo Antônio - ESTADIO INALDÃO)	01	R\$1.275,00	Mês	12	R\$1.275,00	R\$15.300,00
000 7	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 50mbps	03	R\$625,00	Mês	12	R\$1.875,00	R\$22.500,00
000 8	Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 10mbps	27	R\$186,11	Mês	12	R\$6.025,00	R\$60.300,00
000 9	Fornecimento de internet via rádio, velocidade de 10mbps	68	R\$171,50	Mês	12	R\$11.662,00	R\$139.944,00
							Total: R\$449.994,00

Valor Total da Proposta: R\$449.994,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais).



Proponente: IKNET INTERNET KARIRI LTDA

Endereço: Rua Maciel Silva, 83 Centro Barbalha - CE

CNPJ: 08.926.215/0001-40

Data da Abertura: 24/05/2022

Horário de Abertura: 08:30

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato. Validade da

Proposta: 60 (sessenta) dias.

Barbalha, 20 de Junho de 2022

Priscila Corrêa Amaro Porto

PRISCILA CORRÊA AMARO PORTO

Priscila Corrêa Amaro Porto
DIRETORA EXECUTIVA
IKNET INTERNET KARIRI LTDA-ME
08.926.215/0001-40

CR

DR

AF



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 2022.05.09.1 - SRP

Razão Social: IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME

CNPJ: 08.926.215/0001-40

Endereço: Rua Maciel Silva, Nº 83, Centro, Barbalha/CE.

A Prefeitura Municipal de Barbalha, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME**, para realização da **PROVADE CONCEITO**, visando averiguar, de forma prática IN LOCO, que a solução ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no Anexo I – Termo de Referência, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência e item 19.0 do Edital Convocatório, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

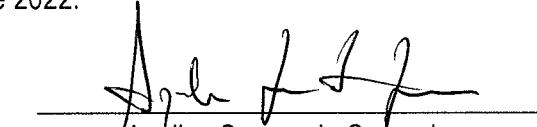
O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria - CEP: 63.180-000 - Barbalha/CE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, findando no dia 28 de junho de 2022.

Sugerimos que à empresa comunique ou agende um horário dentro do prazo acima estabelecido, na qual poderá ser agendado através dos meios: (seplag@barbalha.ce.gov.br) ou (88) 3532-2459.

Caso a demonstração da internet não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no Termo de Referência a licitante será **DESCLASSIFICADA**.

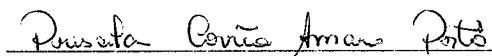
O não comparecimento acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante, sendo considerada como recusa por parte da empresa em proceder com a assinatura do Instrumento Contratual.

Barbalha/CE, 23 de junho de 2022.



Aquiles Soares de Sampaio
Secretário Executivo de Finanças
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Recebido em: 23 / junho /2022.



IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME

Prova de Conceito - Apresentação da Internet do Município de Barbalha/CE



De <seplag@barbalha.ce.gov.br>
Para <priscila.amaro@hotmail.com>, <comercial.iknet@gmail.com>
Data 2022-06-23 16:12



Prova de Conceito - IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME.PDF (~487 KB)

Prezados(as),

Segue em anexo o Termo de Convocação para apresentação da Internet.
Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/Barbalha-CE



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**Ata e Laudo realizado com a empresa:
IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME
Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP**



ATA DA COMISSÃO DA PROVA DE CONCEITO

No dia 27 de junho do ano vigente, às 14:00h no Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, a Comissão da PROVA DE CONCEITO, se reuniu juntamente com o técnico representante da empresa IKNET - INTERNET KARIRI LIMITADA, CNPJ: 08.926.215/001-40 o senhor JOÃO SIDNEY SANTANA ARAÚJO para se deslocarem as localidades onde serão aplicadas a prova de conceito. Sendo: (Caldas, Arajara e Macaúba), a comissão composta por: JHONATTAS ALVES MOREIRA – PRESIDENTE, ALAMO GOMES SARAIVA – MEMBRO E JOSÉ CRISÓSTOMO NASCIMENTO DOS SANTOS – MEMBRO, estiveram nas localidades para aplicação da prova de conceito conforme estabelece o pregão eletrônico nº 2022.05.09.1, o e-mail foi enviado pelo membro da comissão o SR. JOSÉ CRISOSTOMO NASCIMENTO DOS SANTOS no email: crisostomo.nascimento@gmail.com na data 24/06/2022 solicitando a presença da empresa no dia 27/06/2022 cumprindo os prazos estabelecidos pelo setor de licitação para aplicação da prova de conceito, o e-mail foi confirmado pela empresa IKNET - INTERNET KARIRI LIMITADA. As visitas foram executadas, a prova de conceito foi realizada, o laudo de demonstração técnica foi aplicado e as fotos com a realização do acompanhamento seguem em anexo. Dessa forma, fica entendido que a empresa IKNET - INTERNET KARIRI LIMITADA, está dentro do que estabelece o pregão eletrônico nº 2022.05.09.1, conforme laudos de demonstração técnica em anexo. Nada mais a ser dito ou requerido, lavro essa ata que vai assinada pelos presentes.

Jhonattas Alves Moreira
Jhonattas Alves Moreira

Presidente

Álamo Gomes Saraiva
Álamo Gomes Saraiva

Membro da Comissão da Prova de Concierto

José Crisóstomo dos Santos
José Crisóstimo Nascimento dos Santos

Membro da Comissão da Prova de Concierto



LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

COMISSÃO AVALIADORA

Presidente da Comissão: JHONATTAS ALVES MOREIRA – CPF: 059.341.623-65

Membro da Comissão: ALAMO GOMES SARAIVA – CPF: 921.832.633-34

Membro da Comissão: JOSÉ CRISÓSTOMO NASCIMENTO DOS SANTOS – CPF: 851.889.803-04

EMPRESA ARREMATANTE CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

RAZÃO SOCIAL: IKNET – INTERNET KARIRI LIMITADA

CNPJ..... 08.926.215/0001-40

ENDEREÇO..... RUA MACIEL SILVA, 83 – CENTRO DE BARBALHA/CE.

CEP:..... 63.180-000

Itens a serem avaliados consoante exigência do Item 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital Licitatório.

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA		
	ATENDE (A)	NÃO ATENDE (NA)
11 - PROVA DE CONCEITO		
11.3 - Caldas: (Fibra, Rádio, Wi-Fi)	X	
11.3 - Arajara: (Fibra, Rádio, Wi-Fi)	X	
11.3 - Macaúba: (Fibra, Rádio, Wi-Fi)	X	

OBS: Marcar com um (X) o critério analisado.

APROVADO..... X)

REPROVADO... ()

Com base nos itens do presente edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 2022.05.09.1 - SRP, e após demonstração técnica da aplicação, a comissão se valendo da análise técnica do produto apresentado, conclui q as especificações atenderam aos requisitos mínimos do projeto básico, APROVANDO assim a proposta e Habilitando a empresa IKNET – INTERNET KARIRI LIMITADA, CNPJ: 08.926.215/0001-40, se valendo das prerrogativas do presente certame.

Barbalha-CE, 27 de Junho de 2022.

JHONATTAS ALVES MOREIRA
Presidente da Comissão

ALAMO GOMES SARAIVA
Membro da Comissão

JOSE CRISÓSTOMO NASCIMENTO DOS SANTOS
Membro da Comissão



para Comercial, empresarial, ...



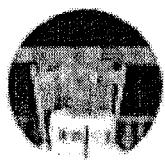
Prezados, boa tarde!

Por meio deste, em atenção ao Pregão Eletrônico: 2022.05.09.1-SRP realizado pela Administração, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informar que na próxima segunda-feira, dia 27 do mês corrente, às 14 horas, os representantes desta empresa de internet, IKNET, devem comparecer para que seja realizado a Prova de Conceito junto a Comissão para este fim.

Atenciosamente,

José Crisóstomo
(88) 99607-4646

Comissão da Prova de Conceitos
Barbalha-CE

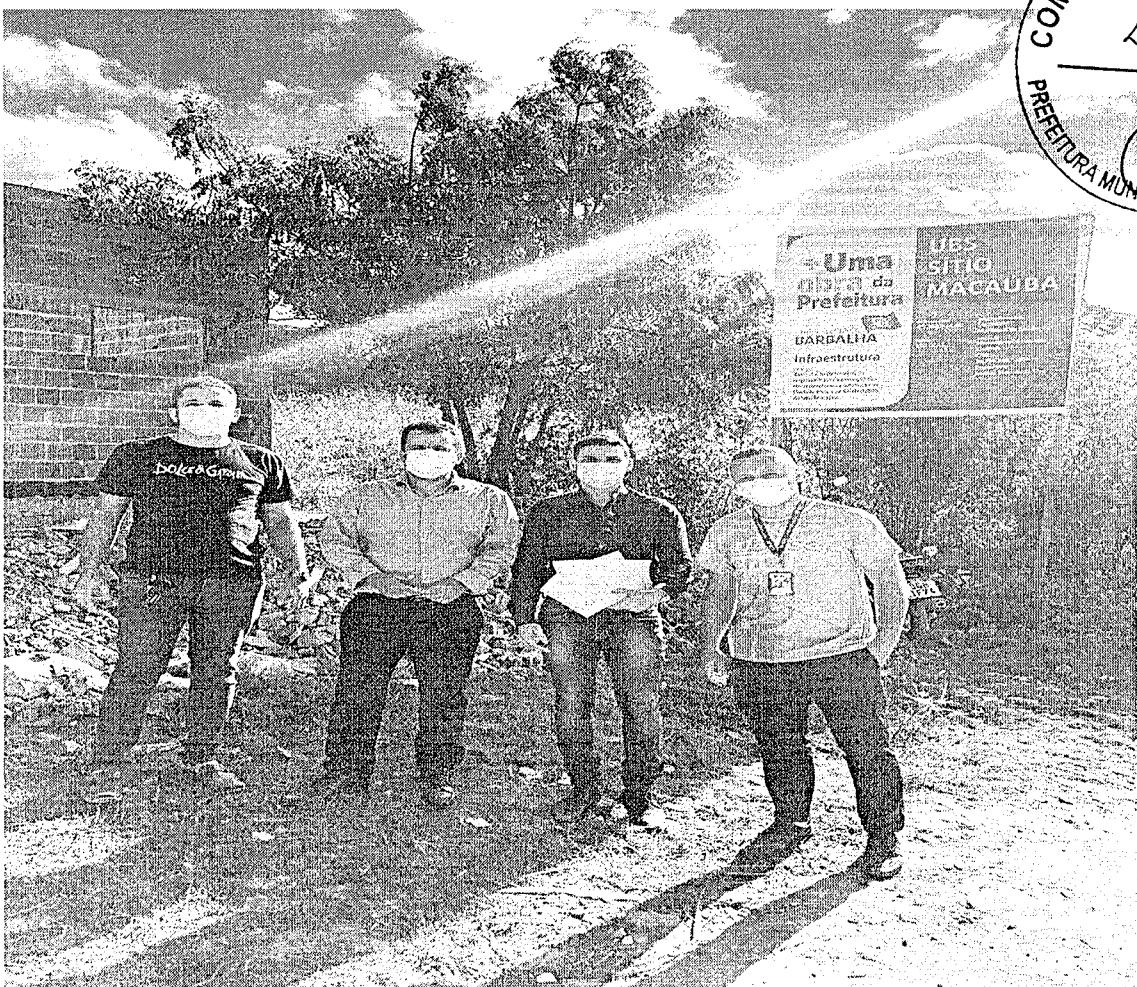


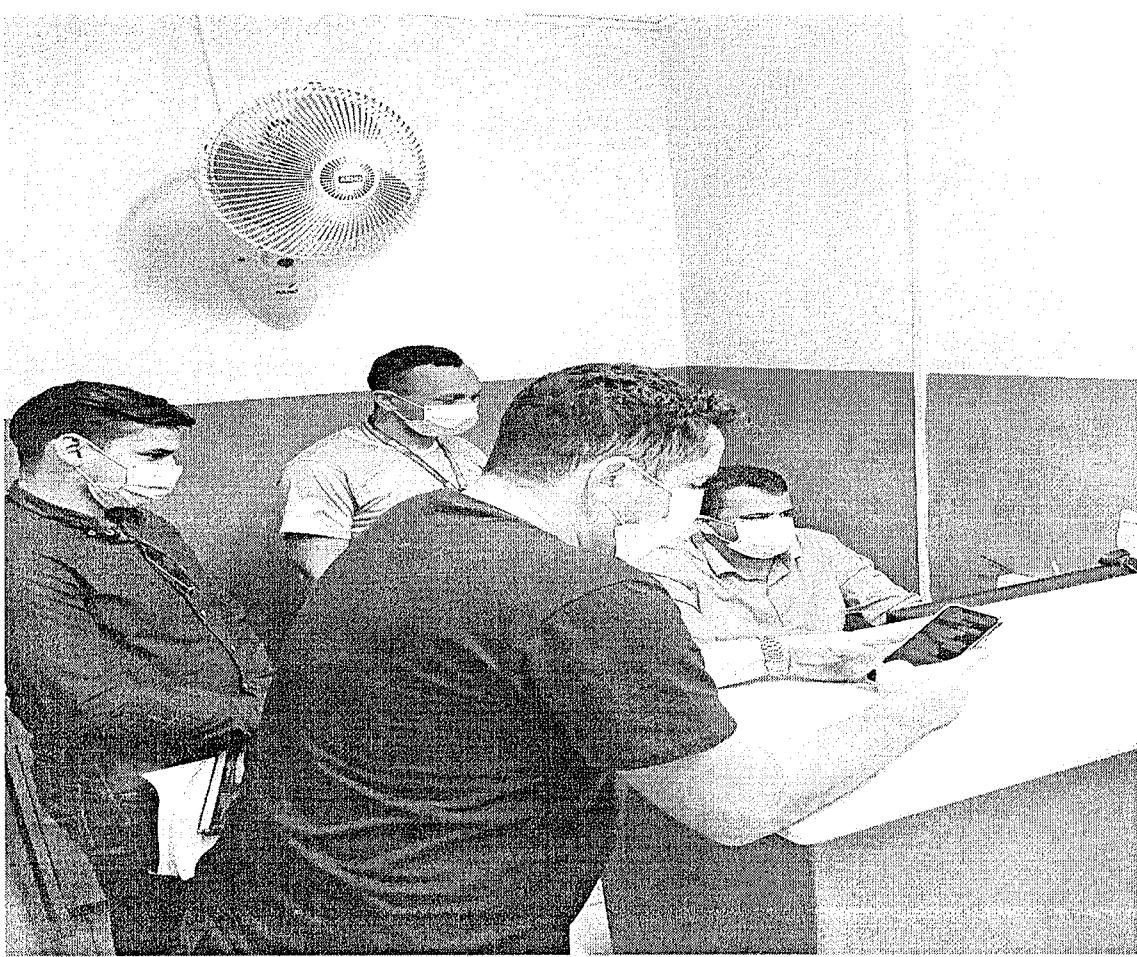
Comercial Iknet Há 4 dias
para mim, IKNET, priscila

Recebido!!

Cordialmente,









ATA DA SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1 - SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1

Processo Administrativo Nº 2022.05.09.1

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Data de Publicação: 10/05/2022 19:19:13

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/05/2022 16:55:00 CADASTRO DE PROPOSTA IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME

18/05/2022 09:21:26 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA.

...IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1 - SRP

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.09.1, em face da ILEGALIDADE das exigências aclarada no item 1.0 do Edital e no ponto 4.1.1.7 do Termo de Referência supra, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

19/05/2022 10:18:20 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Bom dia. Segue anexado a resposta referente a impugnação.

23/05/2022 12:15:44 CADASTRO DE PROPOSTA SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

23/05/2022 12:21:45 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

23/05/2022 14:50:16 CADASTRO DE PROPOSTA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

23/05/2022 14:56:07 CADASTRO DE PROPOSTA ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA

23/05/2022 15:31:23 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

23/05/2022 17:33:07 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME

24/05/2022 08:01:39 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA

24/05/2022 08:31:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, senhores licitantes.

24/05/2022 08:31:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Caremos início ao trâmite do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 2022.05.09.1, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso dedicado à Internet (full duplex) e 15 endereço IP fixo, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

24/05/2022 08:32:19 MENSAGEM PREGOEIRO

A partir desse momento procederemos com abertura das propostas iniciais devidamente cadastradas na plataforma e em seguida faremos a devida análise das referidas.

24/05/2022 08:32:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que este Pregão está sendo realizado em observância ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

24/05/2022 08:34:00 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico www.bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 8.13.

24/05/2022 08:34:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Solicitamos que ao final da disputa de preços, os licitantes com melhores ofertas encaminhem, dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (licitabarbalha@gmail.com), as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 11.4.

24/05/2022 08:34:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O não atendimento quanto a entrega da proposta final, dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação, sendo assim convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item 11.4.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE

24/05/2022 08:34:59 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO: Os casos de não remessa da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital, poderão ser tidos como desidio, e serão levados à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

24/05/2022 08:46:00 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise das propostas iniciais fora finalizada, estando todas em estrito atendimento aos termos do Edital.

24/05/2022 08:46:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, informamos que às 09h e 00min, iniciaremos a sessão de disputa de preços.

24/05/2022 09:00:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

24/05/2022 09:00:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Solicitamos aos senhores participantes atenção quanto à oferta de lances, pois a mesma deverá ser realizada pelo valor global do lote.

24/05/2022 09:01:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que na etapa fechada não há a possibilidade de cancelamento de lances.

24/05/2022 09:01:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

25/05/2022 08:15:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia.

25/05/2022 08:23:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, em virtude da queda de energia ontem logo após a disputa de preços a sessão restou suspensa, sendo remarcada para amanhã dia 26 de maio de 2022 às 09h00min, onde concluirímos a análise da documentação de habilitação e resultado da análise da proposta de preço final enviada por e-mail, conforme previsto no item do edital 10.4.1 do Edital Convocatório.

25/05/2022 08:24:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos pela compreensão de todos os envolvidos.

25/05/2022 08:25:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, estamos marcados para retornarmos amanhã, às 9:00 horas.

26/05/2022 09:01:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia.

26/05/2022 09:01:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Como marcado previamente, estamos retomando os trabalhos inerentes ao presente processo.

26/05/2022 09:03:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Iremos, a partir desse momento, proceder com a análise da documentação de habilitação e a análise da proposta de preço.

26/05/2022 09:08:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que concluirmos, divulgaremos o resultado da análise, será feita por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote, e em seguida avançaremos para a fase de manifestação de possíveis recursos.

26/05/2022 09:36:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da fase de habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

26/05/2022 09:58:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento das propostas de preços finais já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

26/05/2022 09:59:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, avançaremos para a fase de manifestação de possíveis recursos, conforme informado anteriormente.

26/05/2022 10:20:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que não houve manifestação de recursos por partes dos licitantes.

26/05/2022 10:31:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão será suspensa, uma vez que a empresa arrematante, após convocada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deverá ser submetida a PROVA DE CONCEITO, visando averiguar, de forma prática IN LOCO, que a solução oferecida atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no Anexo I - Termo de Referência, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, assim como no item 19.0 do Edital Convocatório.

26/05/2022 10:32:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, os trabalhos estão finalizados, durante a data de hoje.

27/05/2022 08:49:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia.

27/05/2022 08:52:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o motivo de termos voltado a plataforma no dia de hoje é tão somente para informar a abertura de negociação com o licitante arrematante.

14/06/2022 14:32:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE

14/06/2022 14:33:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o motivo de termos voltado a plataforma no dia de hoje é tão somente para informar o resultado da Prova de Conceito.

14/06/2022 14:33:35 MENSAGEM PREGOEIRO

A divulgação do resultado será feita por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

14/06/2022 15:23:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Em razão da desclassificação da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, informamos que estaremos dando continuação ao trâmite processual do certame licitatório, com designação de início para às 10h:00min do dia 20 de junho de 2022, onde retroagiremos com a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s) junto ao referido lote e demais atos contínuos.

14/06/2022 15:24:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, ficam finalizados os trabalhos da presente sessão.

20/06/2022 10:00:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia.

20/06/2022 10:02:11 MENSAGEM PREGOEIRO

informado anteriormente, mais precisamente na mensagem postada via chat do sistema no dia 14/06/2022, neste momento daremos continuação ao trâmite processual, onde retroagiremos as fases processuais e a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s) junto ao referido lote e demais atos contínuos.

20/06/2022 15:28:43 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da fase de habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

20/06/2022 17:05:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da proposta de preço final já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

20/06/2022 17:05:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, avançaremos para a fase de manifestação de possíveis recursos, conforme informado anteriormente.

20/06/2022 17:33:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que não houve manifestação de recursos por partes dos licitantes.

20/06/2022 17:33:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão será suspensa, uma vez que a empresa arrematante, após convocada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deverá ser submetida a PROVA DE CONCEITO, visando averiguar, de forma prática IN LOCO, que a solução oferecida atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados no Anexo I - Termo de Referência, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, assim como no item 19.0 do Edital Convocatório.

20/06/2022 17:34:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, os trabalhos estão finalizados, durante a data de hoje.

29/06/2022 09:00:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia.

29/06/2022 09:08:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o motivo de termos voltado a plataforma no dia de hoje é tão somente para informar o resultado da Prova de Conceito realizado com a empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME.

29/06/2022 09:08:48 MENSAGEM PREGOEIRO

A divulgação do resultado será feita por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

29/06/2022 09:21:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O resultado da Prova de Conceito já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

29/06/2022 09:23:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Neste caso, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

29/06/2022 09:23:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, ficam finalizados os trabalhos da presente sessão.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Serviços de internet

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 250mbps			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 3.450,00		Valor Total: 41.400,00
Item: 2	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps, (Av. Luís Gonzaga de Miranda, S/N, Jardim dos Ipês)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 6.300,00		Valor Total: 75.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE**

Item: 3	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps, (Av. Cel. João Coelho, 207 – Centro, Opção Center, 4º Andar)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.875,00		Valor Total: 22.500,00
Item: 4	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 150mbps, (Av. Pio Sampaio, 499 Cirolândia)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.837,50		Valor Total: 22.050,00
Item: 5	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 100mbps, (Av. Luís Gonzaga de Miranda, S/N, Jardim dos Ipês)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 4.200,00		Valor Total: 50.400,00
Item: 6	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 100mbps (Av. Jules Rimet, 281-355 - Santo Antonio - ESTADIO INALDÃO)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.275,00		Valor Total: 15.300,00
Item: 7	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 50mbps			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.875,00		Valor Total: 22.500,00
Item: 8	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet fibra óptica, velocidade de 10mbps			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5.025,00		Valor Total: 60.300,00
Item: 9	Unidade: Mês	Marca: PRÓPRIA	Modelo:
Descrição: Fornecimento de internet via rádio, velocidade de 10mbps			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 11.662,00		Valor Total: 139.944,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME	096	08.926.215/0001-40	524.399,64	449.994,00	Sim

DESCLASIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	097	04.601.397/0001-28	524.399,64	179.890,80	Não
ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA	015	07.419.763/0001-10	490.800,00	259.000,00	Sim
SAMPLA COMERCIO E SERVICOS	002	40.219.546/0001-52	524.399,64	287.999,99	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

10/05/2022 19:19:12	PUBLICADO		
11/05/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
24/05/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
24/05/2022 09:01:24	DISPUTA		
24/05/2022 09:01:24	LANCE	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 002)	524.399,64
24/05/2022 09:01:24	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	524.399,64
24/05/2022 09:01:24	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	524.399,64
24/05/2022 09:01:24	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	490.800,00
24/05/2022 09:01:50	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	524.000,00
24/05/2022 09:02:50	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	490.500,00
24/05/2022 09:03:29	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	490.000,00
24/05/2022 09:04:24	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	489.900,00
24/05/2022 09:05:10	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	489.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE**

24/05/2022 09:05:58	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	489.000,00
24/05/2022 09:06:06	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	489.450,00
24/05/2022 09:06:23	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	488.900,00
24/05/2022 09:08:10	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	488.500,00
24/05/2022 09:09:52	LANCE	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 002)	488.000,00
24/05/2022 09:09:53	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	469.000,00
24/05/2022 09:10:22	LANCE	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 002)	468.990,00
24/05/2022 09:10:23	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	468.500,00
24/05/2022 09:10:36	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	468.400,00
24/05/2022 09:10:39	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	459.000,00
24/05/2022 09:10:55	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	458.400,00
24/05/2022 09:11:19	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	458.000,00
24/05/2022 09:11:40	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	309.000,00
24/05/2022 09:12:02	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	300.000,00
24/05/2022 09:13:36	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	299.000,00
24/05/2022 09:14:05	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	289.000,00
24/05/2022 09:14:22	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	457.000,00
24/05/2022 09:14:43	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	288.000,00
24/05/2022 09:14:47	LANCE	IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)	450.000,00
24/05/2022 09:14:53	LANCE	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 002)	456.000,00
24/05/2022 09:14:54	LANCE	ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA (PARTICIPANTE 015)	259.000,00
24/05/2022 09:15:02	LANCE	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 002)	440.000,00

24/05/2022 09:16:24 TEMPO RANDÔMICO

24/05/2022 09:17:24 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 015, PARTICIPANTE 097, PARTICIPANTE 002

24/05/2022 09:17:24 FECHADO 1

24/05/2022 09:20:59	LANCE	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097)	203.988,00
24/05/2022 09:21:34	LANCE	SAMPLA COMERCIO E SERVICOS (PARTICIPANTE 002)	287.999,99

24/05/2022 09:22:25 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

24/05/2022 09:22:25 HABILITAÇÃO

24/05/2022 09:55:36 MENSAGEM BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Bom dia, proposta enviada via e-mail conforme Item 11.4 do edital.

26/05/2022 09:34:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Resultado da Etapa de Habilitação - A empresa AR BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA encontra-se habilitada, por cumprir integralmente os requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

26/05/2022 09:41:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento da proposta final da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, para este lote, através do e-mail em tempo hábil. Assim passaremos à análise da mesma.

26/05/2022 09:56:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Resultado da Proposta - A proposta final da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, já fora devidamente analisada e se encontra classificada para este lote, por atender aos requisitos do edital convocatório.

26/05/2022 09:59:11 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

26/05/2022 10:14:12 EM ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE

27/05/2022 08:54:30 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 097: Caro licitante arrematante, em consonância ao Art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019, este Pregoeiro, após uma análise junto ao processo licitatório foi constatado que a empresa forneceu uma cotação de preços abaixo do valor arrematado, vem, no sentido de atender ao princípio da economicidade nas compras públicas.

27/05/2022 08:54:48 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 097: Vem abrir negociação e ao mesmo tempo solicitar uma contraproposta para o valor ofertado no último lance, sendo que o lance deverá ser igual ou inferior ao valor ofertado na cotação de preços, junto a este lote no qual sagrou-se vencedor.

27/05/2022 13:28:13 MENSAGEM BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Boa tarde, aceitamos a negociação e proposta será enviada via email.

28/05/2022 04:39:07 LANCE BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 097) 179.890,80

28/05/2022 04:41:33 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

28/05/2022 04:41:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

14/06/2022 15:16:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Estamos procedendo com a divulgação do resultado da Prova de Conceito realizada.

14/06/2022 15:20:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que as Atas da Comissão da Prova de Conceito elaborado pela comissão avaliadora, responsáveis pela elaboração da Ata da Prova de Conceito, fora anexado a esta plataforma no campo "arquivos".

14/06/2022 15:21:48 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA inabilitado. Motivo: Por não ter comparecido para a realização da Prova de Conceito, conforme Ata da Comissão da Prova de Conceito datada do dia 10/06/2022.

14/06/2022 15:21:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA

20/06/2022 10:02:30 HABILITAÇÃO

20/06/2022 10:05:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a empresa ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA, agora é detentora da melhor oferta para este lote, e que a mesma deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas via e-mail, a contar do horário desta mensagem, proposta final para o referido, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento.

20/06/2022 10:58:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Resultado da Etapa de Habilitação - A empresa ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA encontra-se habilitada, por cumprir integralmente os requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

20/06/2022 11:05:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Importante destacar que quando da análise dos documentos de habilitação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem com o prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados através do e-mail juntamente com a proposta final, dentro do prazo estabelecido no edital, sob pena de inabilitação do licitante.

20/06/2022 12:45:36 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMIDIA LTDA inabilitado. Motivo: Não envio da proposta final, através do e-mail, dentro do prazo estabelecido no Edital, nos termos dos itens editalícios 10.4 e 10.4.1.

20/06/2022 12:45:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

20/06/2022 14:13:37 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

SAMPLA COMERCIO E SERVICOS inabilitado. Motivo: Comprovação de aptidão mediante atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto, em características e quantidades, (descumprimento ao Item 13.1 alínea "o" do Edital).

20/06/2022 14:13:37 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME

20/06/2022 14:16:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME, agora é detentora da melhor oferta para este lote, e que a mesma deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas via e-mail, a contar do horário desta mensagem, proposta final para o referido, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento.

20/06/2022 14:16:42 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 096: É importante destacar que quando da análise dos documentos de habilitação, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem com o prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados através do e-mail juntamente com a proposta final, dentro do prazo estabelecido no edital, sob pena de inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
BARBALHA-CE

20/06/2022 15:14:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Resultado da Etapa de Habilitação - A empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME encontra-se habilitada, por cumprir integralmente os requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

20/06/2022 16:01:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento da proposta final da empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME para este lote, através do e-mail. Assim passaremos à análise da mesma.

20/06/2022 16:50:03 LANCE IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME (PARTICIPANTE 096)

449.994,00

20/06/2022 17:02:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

20/06/2022 17:04:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Resultado da Proposta - A proposta final da IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME, já fora devidamente analisada e se encontra classificada para este lote, por atender aos requisitos do Edital Convocatório.

20/06/2022 17:06:00 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

20/06/2022 17:21:00 EM ADJUDICAÇÃO

29/06/2022 09:09:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Estamos procedendo com a divulgação do resultado da Prova de Conceito realizada.

29/06/2022 09:21:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos quanto ao resultado da Prova de Conceito conforme item 11 do Termo de Referência, assim como no item 19.0 do Edital Convocatório, a qual a empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA ME fora submetida, tendo a mesma atendido os quesitos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital Convocatório, conforme Ata e Laudo anexados a Plataforma BLL no campo "arquivos".

29/06/2022 09:25:16 ADJUDICADO

AUTORIDADE: GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

p.p. Aquiás sousas de Saraiva

PREGOEIRO: GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA